



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## **PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Fornecimento de Aparelho Móvel Celular – Smartphone - Android Dispensa de Licitação.**

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação dos serviços de empresa especializada fornecimento de Aparelho Telefônico Celular Móvel – Smartphone – Android, para Câmara Municipal de Aporé/GO, mediante dispensa de licitação.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Através de busca pelo Menor valor através de internet.
2. É necessária a aquisição do objeto visando a digitalização de processos e a adoção de novas tecnologias têm se tornado uma necessidade cada vez mais evidente para órgãos públicos, visando a modernização, eficiência e transparência dos serviços prestados;
3. A aquisição e entrega é de caráter único, durante o exercício de 2024;
4. O menor valor pesquisado via internet foi da Empresa **EBAZAR.COM.BR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.007.331/0010-32, com valor global de R\$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais), pagos através de boleto bancário com emissão de nota fiscal para devido empenho e liquidação;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. O pagamento será realizado através de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado.
7. O valor estimado da contratação no Aviso de Dispensa nº 041/2024 é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), pagos através de emissão de nota fiscal.
8. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

**“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.**

*Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, Nº 51 – CEP: 75.825-000*  
**APORÉ-GO**



# *Câmara Municipal de Aporé*

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

Com atualização de valores, conforme:

**Decreto nº 11.871 de 29/12/2023, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)”.**

8. O que torna possível a dispensa de licitação justificada, por ser inviável o processo de licitação, fundada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando que a aquisição de 01 (um) aparelho de celular smartphone para uso pela Câmara Municipal de Aporé é importante para atender às demandas relacionadas à digitalização de documentos, atendimento de contatos, utilização de redes sociais e registros fotográficos em eventos solenes e homenagens.

Considerando que a digitalização de documentos para o ambiente digital é uma tendência atual em todo o setor público. A aquisição de um smartphone permitirá aos servidores da Câmara Municipal de Aporé digitalizar documentos de forma ágil e eficiente. Com recursos como câmera de alta resolução e aplicativos de digitalização, o aparelho possibilitará a conversão rápida de documentos em papel para arquivos digitais, reduzindo o uso de papel e facilitando o acesso e compartilhamento de informações.

Considerando que o atendimento pelo número de celular: A comunicação direta e imediata com os cidadãos é essencial para promover um serviço público eficiente e de qualidade. A disponibilidade de um número de celular dedicado à Câmara Municipal possibilitará um canal de atendimento direto e acessível, permitindo que os munícipes entrem em contato com agilidade para tirar dúvidas, fazer sugestões ou apresentar demandas relacionadas ao trabalho legislativo. Isso contribuirá para uma maior interação e proximidade entre a Câmara e a comunidade.

Razão pela qual, emite parecer favorável, a aquisição do objeto constante no Aviso de Dispensa nº 041/2024, mediante a declaração da dispensa de licitação, por ser inviável a licitação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 14 de junho de 2024.

**Silvana Figueiredo Fernandes**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/GO 48.564**